

Propostas de mudanças estatutárias de acordo com o parágrafo 1º do art 147, do Estatuto Social do CSS II Ex.

TÍTULO TERCEIRO

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO (PÁGINA 1)

Art. 3º

De: O CSS/II Ex é constituído de Um Quadro Social de duração e número indeterminados, composto de Subtenentes, Sargentos, Oficiais oriundos de Sargentos, da ativa, da reserva remunerada e reformado do Exército, seus respectivos cônjuges, bem como, as e ou os pensionistas destes.

§ 1º - Poderão ser admitidos como associados os civis, nas categorias de associado Recreativo e Recreativo empresa, na forma estabelecida em Regimento Interno.

Para: § 1º - Poderão ser admitidos como associados os civis, nas categorias de associado Recreativo, Recreativo empresa ou Assistencial, na forma estabelecida em Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA: A criação do associado Assistencial vem atender um critério estabelecido pela prestadora de serviços de saúde, assim como os anseios dos associados.

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA DO ASSOCIADO (página 2)

art 7º

De: O Quadro Social do CSS II Ex, constituído de acordo com o art. 3º deste Estatuto, conta com as seguintes categorias de associados:

- a) Fundador
- b) Contribuinte
- c) Recreativo
- d) Benemérito
- e) Recreativo Empresa

Para: O Quadro Social do CSS II Ex, constituído de acordo com o art. 3º deste Estatuto, conta com as seguintes categorias de associados:

- a) Fundador
- b) Contribuinte
- c) Recreativo
- d) Benemérito
- e) Recreativo Empresa
- f) Assistencial

JUSTIFICATIVA: A criação do sócio Assistencial vem de encontro de uma demanda estabelecida com o Convênio de Saúde quanto a extensão da utilização do Plano pela Instituição de Saúde e também a necessidade de nossos associados.

Art 8º

De: Os associados do CSS/II Ex, estão assim definidos:

- a) Fundador: aquele admitido até 16 de dezembro de 1959;
- b) Contribuinte: os constantes do “caput” do art. 3º deste Estatuto;
- c) Recreativo: os constantes dos §§ 1º e 3º do art. 3º deste Estatuto;
- d) Benemérito: os que, a juízo da Diretoria, se sobressaírem na prática de atos que beneficiem a Entidade;
- e) Recreativo Empresa: os constantes do §1º do art. 3º deste Estatuto;

Para: Os associados do CSS/II Ex, estão assim definidos:

- a) Fundador: aquele admitido até 16 de dezembro de 1959;
- b) Contribuinte: os constantes do “caput” do art. 3º deste Estatuto;
- c) Recreativo: os constantes dos §§ 1º e 3º do art. 3º deste Estatuto;
- d) Benemérito: os que, a juízo da Diretoria, se sobressaírem na prática de atos que beneficiem a Entidade;
- e) Recreativo Empresa: os constantes do §1º do art. 3º deste Estatuto;
- f) F) Assistencial: os constantes do § 1º do art. 3º deste Estatuto, com a finalidade única de utilização do Convênio de Saúde.

JUSTIFICATIVA: A criação do associado Assistencial vem atender um critério estabelecido pela prestadora de serviços de saúde, assim como os anseios dos associados.

Acrescentar: (página 2)

Parágrafo Único: O CSS /II Ex poderá autorizar a inclusão de militantes (atletas não-sócios) para participarem de treinamentos e representação em competições em nome da Entidade, podendo UNICAMENTE participar da atividade desportiva para a qual foi selecionado.

JUSTIFICATIVA: Proporcionar ao CSS/ II Ex uma maior desempenho em campeonatos das diversas modalidades engrandecendo o nome da Entidade em todos os níveis.

CAPÍTULO I

DAS RENDAS E DESPESAS (PÁGINA 6)

SEÇÃO I

DAS RENDAS

Art. 23º

De: Constituem rendimentos da Entidade:

- a) Jóias e mensalidades dos associados das categorias Fundador e Contribuinte;
- b) Rendimentos eventuais, inclusive dos Departamentos;
- c) Donativos que lhe forem feitos;
- d) Taxas provenientes de financiamentos;
- e) Locação de imóveis e de serviços;
- f) Títulos e taxas de manutenção, de associados da categoria Recreativo e Recreativo Empresa.

Para: Constituem rendimentos da Entidade:

- a) Jóias e mensalidades dos associados das categorias Fundador e Contribuinte;
- b) Rendimentos eventuais, inclusive dos Departamentos;
- c) Donativos que lhe forem feitos;
- d) Taxas provenientes de financiamentos;
- e) Locação de imóveis e de serviços;
- f) Títulos e taxas de manutenção, de associados da categoria Recreativo, Recreativo Empresa e Assistencial.

JUSTIFICATIVA: Normatizar a contribuição que se fará obrigatória e regular para o associado Assistencial usufruir do Convênio de Saúde.

Art. 25º (página 7)

Excluir o parágrafo: “§ 3º - O associado residente nos municípios do Grande Rio e o residente no Distrito Federal pagará aos cofres da Entidade, por tempo indeterminado, uma mensalidade ou taxa de manutenção com valores diferenciados, tendo em vista as peculiaridades locais, sendo que os valores não poderão ultrapassar o que paga o residente na Grande São Paulo.”

JUSTIFICATIVA: Com a extinção dos Departamentos do Rio de Janeiro e Brasília, os associados dessas localidades ficam enquadrados no parágrafo 2º deste artigo do nosso Estatuto.

SEÇÃO II

DAS DESPESAS (página 7)

ACRESCENTAR APÓS O art. 27

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica proibido a utilização do cartão de crédito por quaisquer membros da Entidade ou terceiros, para aquisições de materiais e/ou contratações de serviços de cunho pessoal.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS (página 9)

Art. 29º

De: As Assembleias Gerais, que serão Ordinárias (AGO) ou Extraordinárias (AGE), convocadas ou instaladas de acordo com o presente Estatuto e seu Regulamento, constitui-se no poder supremo da Entidade.

§ 1º - Somente poderão se constituir em Assembleia Geral, os associados das categorias Fundador e Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Para: § 1º - Somente poderão se constituir em Assembleia Geral, os associados das categorias Fundador e Contribuinte, em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos até 90 (noventa) dias antes da realização da Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DAS INELEGIBILIDADES (página 12)

Art. 48º

De: São considerados inelegíveis:

a)

g) Os associados que estiverem “sub-júdice”:

h) Os associados da categoria Recreativo e Recreativo Empresa;

Para: São considerados inelegíveis:

a)

g) Os associados que forem condenados criminalmente, com sentença passada em julgado.

h) Os associados das categorias Recreativo, Recreativo Empresa e Assistencial.

JUSTIFICATIVA: O fato do associado estar “sub-júdice”, não pode impedir que o mesmo tenha algum de seus direitos usurpados, se ainda nem foi condenado. A mudança, hora sugerida, visa adequar o texto à Constituição Federal do Brasil de 1988, em seu art. 15., item III.

Quanto a inclusão do associado Assistencial e estender a mesma prerrogativa dos Recreativos e Recreativos Empresa.

SEÇÃO III

DAS CHAPAS (página 13)

Acrescentar o parágrafo 11º

§ 11º - Fica proibido a utilização do Slogan “UNIDOS CONSTRUÍMOS” por qualquer chapa que concorra à eleição da Entidade.

JUSTIFICATIVA: Esse Slogan faz parte da origem da história do Clube e assim será preservado.

SEÇÃO IV

DA MESA ELEITORAL (página 13)

Acrescentar depois do parágrafo 3º

Parágrafo Único: Se a Diretoria e em particular o Presidente da Entidade investido do encargo de Presidente da AGO Trienal, deixarem de cumprir quaisquer obrigações previstas neste Estatuto quanto à realização da eleição dos poderes da Entidade, essas atribuições deverão ser executadas pelos associados constituídos na AGO Trienal, inclusive elegendo um novo Presidente para a mesma.

JUSTIFICATIVA: A finalidade dessa inclusão é coibir que o Presidente e a Diretoria da Entidade deixem de cumprir com suas obrigações estatutárias quanto a AGO Trienal, em benefício

próprio e normatizar procedimentos a um dos maiores poderes da Entidade, que é a Assembleia Geral Ordinária Trienal.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS (página 18)

Criar a SEÇÃO XVII

DO DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E ALMOXARIFADO

Art. 98º - O Departamento de aquisições e almoxarifado tem por finalidade:

- a) realizar as aquisições dos diversos materiais e contratação de serviços;
- b) receber, estocar e controlar todo o material de consumo e permanente;
- c) distribuir mediante pedido os diversos tipos de materiais;
- d) pesquisar e comparar os parâmetros “custo x qualidade”, se possível com três orçamentos, os materiais a serem adquiridos e os serviços a serem prestados;
- e) Encaminhar as Notas Fiscais recebidas ao Presidente da Entidade, devidamente quitadas;
- f) orientar os diversos Departamentos quanto ao esforço coletivo para a economia de custos;
- g) apresentar à Presidência da Entidade, o Relatório Anual das atividades do Departamento, bem como a previsão das necessidades para o ano seguinte.

JUSTIFICATIVA: A proposta de criação do referido Departamento pretende regulamentar a função e encargos com o que já acontece na realidade da Entidade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Excluir o art. 143 – É proibida a utilização das instalações do CSS/II Ex ou do seu nome para fins políticos partidários ou reivindicatórios.

JUSTIFICATIVA: Possibilidade para a Entidade continuar, de forma regular, disponibilizar através de locação os espaços disponíveis para eventos auferindo recursos para a vida vegetativa do Clube.